



**LEI MUNICIPAL Nº 3.812 DE 28 DE JANEIRO DE 2016**

Autoria: Poder Executivo  
Prefeito Municipal

*“Autoriza o Município de Santa Bárbara d’Oeste a firmar Convênio com o JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo e o SINCOAM – Sindicato dos Contabilistas de Americana Sumaré, Nova Odessa, Santa Barbara d’Oeste para viabilizar a instalação e funcionamento de Posto de Serviços da JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo no Município de Santa Bárbara d’Oeste, dando outras providências”*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Município de Santa Bárbara d’Oeste autorizado a firmar convênio com Junta Comercial do Estado de São Paulo e com o SINCOAM – Sindicato dos Contabilistas de Americana Sumaré, Nova Odessa, Santa Barbara d’Oeste, com o fim de viabilizar a instalação e o funcionamento de Posto de Serviços da JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo no Município de Santa Bárbara d’oeste.

**Art. 2º** As condições de celebração do convênio autorizado por esta lei estarão estabelecidas no instrumento padrão da JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme utilizado no Estado de São Paulo, devendo o mesmo ser adaptado e prever que ao Município compete tão exclusivamente:

I - fornecer e manter espaço físico para o funcionamento do posto de serviços, dentro das normas regulamentadoras aplicáveis;

II – Suportar as despesas com energia elétrica, fornecimento de água e acesso à rede mundial de computadores (internet);

III – fornecer o mobiliário necessário.



**Art. 3º** O convênio de que trata a presente lei será celebrado em conformidade ao instrumento-padrão constante nos Anexos do Decreto Estadual nº 60.488 de 23 de maio de 2014, atendidas as condições e exigências da presente lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 28 de janeiro de 2016.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal